



CÂMARA MUNICIPAL
MONTEIRO LOBATO

PROTOCOLO

Nº 369 12/08/2021

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 11 AGOSTO DE 2021.

Fixa o valor para pagamento de obrigações de requisição de Pequeno Valor – RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer pagamento de débitos ou obrigações do município de Monteiro Lobato/SP, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, à vista do Ofício Requisitório expedido pelo juízo competente.

Parágrafo Único – Fica considerado como de pequeno valor no âmbito do município de Monteiro Lobato, os precatórios com valores inferiores ou iguais ao maior benefício estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada a parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento, nos termos desta Lei.

Art. 3º Os pagamentos das requisições de pequeno valor, de que trata esta Lei, serão realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias, e serão atendidos conforme ordem cronológica dos ofícios requisitórios expedidos para a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato/SP.

Art. 4º Para os pagamentos de que trata a presente Lei, utilizar-se-á dotação própria consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, e previsões nos orçamentos dos exercícios futuros.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 11 de agosto de 2021.

LIDO EM

12/08/2021

Ver. Allan Rached Azevedo
Presidente da Câmara


Edmar José de Araújo
Prefeito



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e demais membros dessa Ilustre Casa de Leis, o presente projeto de lei que objetiva autorização do Legislativo Municipal para fixar o valor de pagamento de obrigações de requisição de pequeno valor (RPVs) decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.

O teto máximo para pagamento por meio de RPVs é definido por Lei própria de cada ente federativo, levando em conta as diferentes capacidades econômicas.

Conforme pesquisa no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo constatamos que o pequeno valor considerado para o município de Monteiro Lobato são 30 (trinta) salários mínimos.

Por esse motivo, encaminho a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei, segura de poder contar com a judiciosa análise de parte de Vossa Excelência assim como de seus ilustres pares.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência a expressão de meu elevado apreço e distinta consideração.

Monteiro Lobato, 11 de agosto de 2021.


Edmar José de Araújo
Prefeito